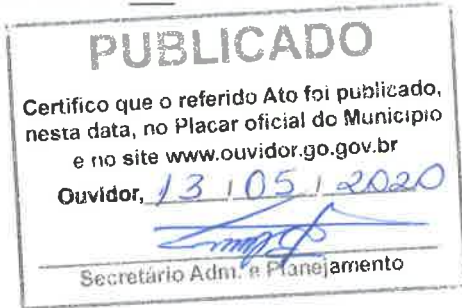




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 10/2020-FMAS



“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ouvidor e a empresa CMF EMPREENDIMENTOS EIRELE ME na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VÍVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELE ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.398.502/0001-80, sediada Rua 7, nº 24.398.502/0001-80, neste Ato representada por seu procurador Sr. **Antônio Augusto Coelho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 607.292.286-49 RG nº 5620608 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 7, qd. H, Lt. 02, n. 181, sala 2/3, Setor Marechal Rodon, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 01/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços DE MÃO DE OBRA **para conclusão (etapa final)**, das 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Populares, com dois dormitórios, com área construída de 40,25 m² (quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), que serão destinadas para a doação às famílias carentes do município de Ouvidor – GO, conforme memorial descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e demais anexos que compõem a proposta de preço declarada vencedora da licitação relacionada acima.

Prazo de execução: máximo de 180 dias – 06 meses, conforme termo de referência, orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato 13 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, prazo de execução dos serviços é de 180 dias corridos, conforme cronograma físico financeiro, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar a **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ 968.404,50 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), que serão pagos **CONFORME MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.1010.3018 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Av. Irapuan Costa Junior, 915, Centro, Ouvidor/GO – CEP 75.715-000
Fone: (64) 3478-1162 ou (64) 3478-1144

Felício
2
RS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

6.1 O valor contratado não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

7.2 A empresa contratada deverá colocar à disposição da Contratante ou Fiscalização todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a Contratante ou Fiscalização exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a Contratante ou Fiscalização tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.

7.3 A medição dos serviços será realizada por Unidade Habitacional Popular, ou seja, após a conclusão de fornecimento de mão de obra necessária para a execução todos os serviços preliminares e fundação para a construção de cada Unidade Habitacional Popular, com dois dormitórios, com área construída de 40,25 m² (quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme o projeto aprovado.

7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

7.5 Manter seus empregados identificados e uniformizados;

7.6 Atender todas as exigências do município.

7.7 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

7.8 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

7.9 A empresa contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA IX - ENCARGOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS DA CONTRATADA

Av. Irapuan Costa Junior, 915, Centro, Ouvidor/GO – CEP 75.715-000
Fone: (64) 3478-1162 ou (64) 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

9.1 Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada;

9.2 Fica expressamente estabelecido que incumba à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivo, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, que assume em consequência das obrigações e ônus de empregadora o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

9.2.1 A CONTRATADA deverá estar de acordo com que o estipulado no Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, ainda cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

CLÁUSULA X - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1 O Preço proposto deverá incluir todas as despesas com mão de obra, impostos, fretes, todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO

Felício

FR



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

11.1 O fiscalização e o acompanhamento será exercido pelo gestor do contrato que será exercida pelo engenheiro do Município, Sr. Omar Cardoso Rosa Filho. Ficará sob a responsabilidade do gestor a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total às Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, a utilização de uniformes e Equipamento de Proteção Individual pelos funcionários da CONTRATADA.

11.2 O gestor do contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

11.3 O engenheiro do Município fará a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

11.4 A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

11.5 Todos os serviços serão inspecionados por funcionário da CONTRATANTE, o qual atestará e fiscalizará a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

Av. Irapuan Costa Junior, 915, Centro, Ouvidor/GO – CEP 75.715-000
Fone: (64) 3478-1162 ou (64) 3478-1144


6




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 13 de maio de 2020.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATANTE

VIVIAN FELÍCIO GALDINO

GESTORA FMAS

CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

CNPJ 24.398.502/0001-80

Contratada

Testemunhas:

01 - Gabriel de Souza Lima
CPF nº 052.115.551-71

07 - Viriane S. S. Lima
CPF nº 025.390523-10



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO N. 10/2020 FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a empresa CMF EMPREENDIMENTOS EIRELE ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.398.502/0001-80
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços DE MÃO DE OBRA para conclusão (etapa final) , das 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais Populares, com dois dormitórios, com área construída de 40,25 m ² (quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), que serão destinadas para a doação às famílias carentes do município de Ouvidor – GO, conforme memorial descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e demais anexos que compõem a proposta de preço declarada vencedora da licitação relacionada abaixo. Prazo de execução: máximo de 180 dias – 06 meses, conforme termo de referência, orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo
PRAZO:	Vigência de 13 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Sendo que o prazo de execução dos serviços deverão obedecer o cronograma físico financeiro, podendo a vigência ser prorrogada, nos termo da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes. Prazo de execução: máximo de 180 dias – 06 meses, conforme termo de referência, orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo
LICITAÇÃO:	Tomada de preços 01/2020
DOTAÇÃO :	08.122.1010.3018 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR:	A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA , pelo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ 968.404,50 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), que serão pagos CONFORME MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato.
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUIDOR-GO, 13 de maio de 2020.

Vivian Felício Galdino
Gestora do FMAS
Prefeito Municipal